



16 - PAR
16-2572/1996

Câmara Municipal de

Folha n.º 301 do proc
N.º 604 de 1993
C. Funcionário *[assinatura]*
São Paulo

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 604/93

Visa o presente projeto de lei, de autoria do Executivo, instituir incentivo fiscal a ser concedido a pessoas físicas ou jurídicas que promoverem restauração de imóvel próprio ou patrocinarem a restauração de imóvel de terceiro, localizados na área do PROCENTRO.

O incentivo fiscal mencionado consistirá no recebimento, pelo proprietário do imóvel ou patrocinador, de certificado expedido pelo Poder Público, equivalente, no máximo, a 100% (cem por cento) do valor do IPTU incidente sobre o imóvel a ser restaurado, no exercício correspondente ao início das obras de restauração.

O projeto em tela também estabelece que o valor do incentivo não deverá ultrapassar 60% (sessenta por cento) do valor do empreendimento.

O incentivo citado poderá ser utilizado nos dois exercícios subsequentes ao início da restauração, tendo como limite 50% (cinquenta por cento) por exercício.

Segundo a justificativa, objetiva-se resguardar os atributos originais do centro metropolitano de São Paulo, revertendo o processo de deterioração e esvaziamento da área central da cidade, e devolvendo-lhe o caráter de espaço emblemático do Município.

O Executivo enviou a esta Casa Legislativa mensagem aditiva ao presente projeto de lei (Ofício A.T.L. nº 276/95), objetivando a melhor definição dos imóveis em relação ao valor cultural, estético, arquitetônico ou paisagístico, tendo considerado para tal fim aqueles imóveis tombados pelos órgãos federal, estadual e municipal, ou aqueles preservados nos termos do artigo 2º da Lei nº 8.328/84.

Também consta da mensagem aditiva supracitada a consideração, para fins do incentivo fiscal, da recuperação e conservação das fachadas e demais elementos externos dos imóveis, além da concessão de um prazo de 10 (dez) anos para o benefício aos imóveis conservados externamente, de acordo com as suas características originais.

A douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou emenda modificativa à mensagem aditiva mencionada, objetivando corrigir omissão de referência ao certificado no "caput" do Art. 2º.

O Executivo enviou Anexo ao Ofício A.T.L. nº 309/95, corrigindo a omissão de referência observada no parecer da douta Comissão de Constituição e Justiça.

No âmbito da competência desta Comissão, argumentamos que a propositura, ao propiciar maior abrangência da proposta inicial de incentivo à

17 - RELCOM
17-5078/1996



Câmara Municipal de

Folha n.º	302	do proc
N.º	604	de 1977
C. Funcionário	[Signature]	

São Paulo

restauração do patrimônio histórico do Município, é oportuna e meritória.

Favorável, pelo exposto, o parecer, nos termos do Ofício A.T.L. nº 276/95 e do Anexo ao Ofício A.T.L. nº 309/95.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 17/12/96.

PRESIDENTE - *[Signature]*

RELATOR - *[Signature]*

[Signature]

desconsiderar pois
n.º 13/12

SALA

Italo

Pacheco *[Signature]*